PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2024

EXTERNATO RUMO AO SUCESSO

Educação Especial

ÍNDICE

Enquadramento Legal _____ Página 2

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (P.P.R.) ___ Página 3

Crimes e Infrações Conexas _____ Página 3

Metodologia _____ Página 5

Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas _____ Página 6

Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas _____ Página 7

Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do P.P.R. _____ Página 10

Responsáveis pelas ações de prevenção e responsável pela execução, controlo e revisão do P.P.R. _____ Página 10

Código de Conduta, Plano de Formação e Canal de Denúncias _____ Página 10

Código de Conduta _____ Página 10

Plano de Formação _____ Página 12

Canal de Denúncias _____ Página 13

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS (P.P.R.) DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, CÓDIGO DE CONDUTA, PLANO DE FORMAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

Enquadramento Legal

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (R.G.P.C.).

O R.G.P.C. estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas, com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia:

- O **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (P.P.R.)**, identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade do Externato Rumo ao Sucesso, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os seus riscos;
- O **Código de Conduta**;
- O **Plano de Formação**;
- O **Canal de Denúncias**.

Nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 10.º do R.G.P.C., o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do Externato Rumo ao Sucesso no momento da contratação e está disponível no sítio do Externato Rumo ao Sucesso na internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 (dez) dias.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (P.P.R.)

Crimes e Infrações Conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redação atual (Artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro).

- **Corrupção passiva** (Art.º 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

- **Corrupção ativa** (Art.º 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

- **Corrupção passiva no sector privado (**Art.º 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais

- **Corrupção ativa no sector privado** (Art.º 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

- **Branqueamento** (Art.º 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

- **Tráfico de influência** (Art.º 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

- **Suborno** (Art.º 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem** (Art.º 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu

consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste P.P.R., é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente P.P.R. seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do P.P.R.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Externato Rumo ao Sucesso a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

– As áreas de risco da atividade do Externato Rumo ao Sucesso para a prática de atos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta as características específicas da sua comunidade educativa;

– Uma matriz de riscos com a probabilidade da sua ocorrência e o seu impacto previsível;

– Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas situações identificadas (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);

– Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do P.P.R.

– A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do P.P.R.

Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, foram analisadas a Área de Administração e Direção, a Área Operacional e a Área de Suporte.

1. Riscos identificados para a Área de Administração e Direção:

• Corrupção passiva no setor privado;

• Corrupção ativa;

• Tráfico de influências.

2. Riscos identificados para a Área Operacional (ensino e terapias):

• Influência indevida na avaliação de alunos;

• Favorecimento indevido de alunos;

• Cedência de informação ao abrigo da Lei de Proteção de Dados, ou de qualquer outra forma confidencial, ou facilitação do acesso à mesma, a terceiros;

• Comportamento profissional eticamente questionável no relacionamento com terceiros.

3. Riscos identificados para a Área de Suporte (serviços administrativos, transporte escolar e assistentes educativos):

• Aceitar ofertas e/ou presentes;

• Favorecimento indevido de alunos;

• Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;

• Favorecimento em processos de contratação ou aquisição de bens ou serviços, ou realização de transações financeiras, ou outras, com terceiros de risco;

• Comportamento profissional eticamente questionável no relacionamento com terceiros.

Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização. Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam a redução do risco e do grau do seu impacto.

As matrizes de riscos e as medidas preventivas e corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do Externato Rumo ao Sucesso, a sua classificação, medidas preventivas e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

Área de atividade – Administração e Direção

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir ou recusar vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva	Implementado	Representante da entidade titular
Seleção de fornecedores	Recebimento de vantagem indevida no acesso a bens e/ou serviços e/ou com custos acrescidos dos mesmos	Reduzida	Relevante	Médio	Sistema claro de seriação e seleção de fornecedores; tomada de decisão coletiva; pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação;	Implementado	Entidade titular
Seleção e Gestão de Recursos Humanos	Recebimento de vantagem indevida para garantir seleção	Reduzida	Médio	Baixo	Sistema claro de seriação e seleção de recursos humanos e tomada de decisão coletiva	Implementado	Entidade titular

Relacionamento institucional com as diferentes Entidades Públicas/Administração Pública ou seus representantes	Oferta de prendas ou outras vantagens para obtenção de benefício indevido	Reduzida	Médio	Baixo	Reforço da necessidade do cumprimento escrupuloso do Código de Conduta	Em curso	Entidade titular
Guarda de informação confidencial e acesso à mesma	Utilização indevida de informação ao abrigo da Lei de Proteção de Dados, ou de qualquer outra forma privilegiada, para obtenção de vantagem	Reduzida	Médio	Baixo	Reforço da necessidade do cumprimento escrupuloso do Código de Conduta	Em curso	Entidade titular

Área de atividade – Operacional (ensino e terapias)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Avaliação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para influenciar avaliação de aluno	Reduzida	Médio	Baixo	Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas	Implementado	Direção pedagógica e Professor Titular/Diretor de Turma
Elaboração de relatórios, avaliações e informações referentes a alunos	Recebimento de vantagem indevida para facilitar acesso a terceiros a informação ao abrigo da Lei de Proteção de Dados, ou de qualquer outra forma privilegiada	Reduzida	Relevante	Médio	Reforço da necessidade do cumprimento escrupuloso do Código de Conduta	Em curso	Entidade titular e Direção Pedagógica
Contatos com familiares ou encarregados de educação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para ações que possam pôr em causa os legítimos interesses e/ou o bom nome da instituição.	Reduzida	Relevante	Médio	Reforço da necessidade do cumprimento escrupuloso do Código de Conduta	Em curso	Entidade titular e Direção Pedagógica

Área de atividade – Suporte (serviços administrativos, transporte escolar e assistentes educativos)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de serviços, ou de bens de consumo, bem como realização de transações financeiras, ou outras	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Médio	Médio	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação; Supervisão pela Entidade Titular	Implementado	Representante da Entidade Titular
Contatos com familiares ou encarregados de educação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para facilitar o acesso de terceiros a informação ao abrigo da Lei de Proteção de Dados, ou de qualquer outra forma privilegiada	Reduzida	Médio	Médio	Reforço da necessidade de cumprimento escrupuloso do Código de Conduta; Supervisão pela Entidade Titular	Implementado	Representante da Entidade Titular
Contatos com familiares ou encarregados de educação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para benefício de aluno(s) em prejuízo de outros	Média	Relevante	Elevado	Reforço da necessidade de cumprimento escrupuloso do Código de Conduta; Supervisão pela Entidade Titular	Implementado	Representante da Entidade Titular
Contatos com familiares ou encarregados de educação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para encetar ações que possam pôr em causa os legítimos interesses e/ou o bom nome da instituição.	Média	Relevante	Elevado	Reforço da necessidade de cumprimento escrupuloso do Código de Conduta; Supervisão pela Entidade Titular	Implementado	Representante da Entidade Titular

Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do P.P.R.

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, a avaliação da execução do P.P.R. é feita do seguinte modo:

• Elaboração, no mês de Outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;

• Elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O P.P.R. é revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do Externato Rumo ao Sucesso que justifique a sua revisão.

Responsáveis pelas ações de prevenção e responsável pela execução, controlo e revisão do P.P.R.

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas matrizes de riscos e medidas preventivas e corretivas. O responsável geral pela execução, controlo e revisão do P.P.R. é o Proprietário e Diretor Administrativo do Externato Rumo ao Sucesso, Sr. Diamantino dos Ramos Afonso.

Código de Conduta, Plano de Formação e Canal de Denúncias

Código de Conduta (Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro)

Os princípios, valores e regras que regem a atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas são descritos de seguida e são de cumprimento obrigatório por toda a comunidade educativa do Externato Rumo ao Sucesso.

- **Princípios e Valores** – A ação do Externato Rumo ao Sucesso radica no superior interesse da criança, na unicidade do indivíduo e na responsabilidade coletiva. Por isso, toda a ação dos membros da sua comunidade educativa deve ser baseada nos valores da verdade,

justiça, respeito, solidariedade, transparência, imparcialidade, comprometimento e responsabilidade.

- **Regras** – A ação de cada trabalhador rege-se pelo regulamento interno do Externato Rumo ao Sucesso, pelas regras e códigos profissionais aplicáveis e pelas instruções dadas pelos elementos da direção. Em relação à matéria objeto do P.P.R., são de destacar as seguintes regras de conduta:

1) Respeitar e cumprir as normas de conduta do Externato Rumo ao Sucesso;
2) Apresentar queixa sobre comportamentos que possam consubstanciar corrupção ou infrações conexas, através do Canal de Denúncias ou junto da entidade competente;
3) Agir e relacionar-se com as Entidades Públicas/Administração Pública de acordo com as regras da boa-fé e em colaboração, para satisfazer de forma eficiente e eficaz as necessidades internas e/ou externas;
4) Prestar, com a cortesia e a diligência devidas, colaboração às Entidades Públicas/Administração Pública sempre que a solicitem;
5) Contribuir com uma atitude proactiva para um tratamento célere e eficaz das solicitações;
6) Respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais;
7) Observar as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação sempre que aplicável;
8) Não aceitar qualquer presente ou outro benefício de encarregados de educação, alunos ou fornecedores fora de situações de trato social habitual;
9) Honrar os compromissos contratuais, exigindo-se o integral cumprimento dos contratos;
10) Assegurar a independência dos interesses do Externato Rumo ao Sucesso, seus alunos e famílias em relação aos interesses pessoais, de familiares ou amigos;
11) Utilizar, adequada, racional e eficientemente, todo o material e equipamento do Externato Rumo ao Sucesso no cumprimento da sua missão e objetivos, rejeitando a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos à sua comunidade educativa;
12) Participar em ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infrações conexas, para conseguir identificar indícios de comportamentos relacionados;

13) Combater ativamente a fraude, a corrupção, o branqueamento de capitais, o tráfico de influências, a apropriação ilegítima de bens, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócio, o abuso de poder, a obtenção ou a utilização ilícita de informação privilegiada no exercício de funções no Externato Rumo ao Sucesso;
14) Não apresentar declarações ou documentos falsos, desviar fundos, fazer pagamentos indevidos, oferecer presentes indevidos ou solicitar favores;
15) Prestar toda colaboração solicitada no âmbito de inquéritos e averiguações, para esclarecimento sobre suspeitas ou factos comunicados;
16) Informar o superior hierárquico ou, em função do caso e da natureza, outras entidades competentes, sempre que surjam suspeitas fundadas sobre o uso de informação privilegiada, fraude, infrações ou corrupção em geral, por qualquer interveniente em atividades do Externato Rumo ao Sucesso;
17) Prestar toda a colaboração a todas as entidades policiais e judiciais, facultando as informações e elementos que forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

- **Sanções** – Em caso de incumprimento deste código de conduta, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no Art.º 328.º do Código do Trabalho que, em função da gravidade e grau de culpa do trabalhador, poderão ir da repreensão ao despedimento com justa causa. Adicionalmente, e em caso de o ato em causa possa configurar a prática de um crime de corrupção ou uma infração conexa, será dado conhecimento às competentes autoridades judiciais, podendo ser aplicadas as sanções criminais previstas nos artigos da lei referidos supra a propósito da definição do crime de corrupção e infrações conexas.

Plano de Formação

Todos os trabalhadores do Externato Rumo ao Sucesso terão formação no P.R.R. e, em geral, sobre a importância da prevenção da corrupção e infrações conexas. Esta formação será oferecida a cada 2 (dois) anos.

Canal de Denúncias

O Externato Rumo ao Sucesso dispõe de um Canal de Denúncias e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

Este Canal de Denúncias funciona através do endereço de correio eletrónico secretaria@rumoaosucesso.pt e é gerido pelo Representante da Entidade Titular. As referidas denúncias poderão ser feitas anonimamente.